

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

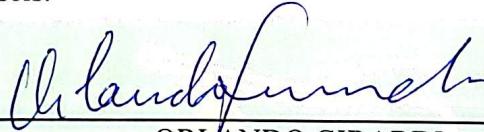
PROJETO DE LEI N.º 008, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 5.479, de 02 de dezembro de 2025.

Art. 1º. Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 5.479, de 02 de dezembro de 2025, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei, que a integra para todos os fins de direito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.



ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal



ERNESTO TARCÍSIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Profissional de Educação Física.

2. ATRIBUIÇÃO:

a) Descrição Sintética (Síntese dos Deveres): Planejar, executar, ministrar, coordenar e supervisionar ações pedagógicas, esportivas, recreativas e de promoção da saúde física, bem como coordenar a implementação de programas e políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer, a saúde e à juventude no âmbito da Administração Pública Municipal.

b) Descrição Analítica (Exemplos de Atribuições): Coordenar, promover, organizar e executar com regularidade os programas e projetos esportivos de caráter popular, educativo e social para a comunidade, no âmbito da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde conforme a divisão das áreas esportivas e de saúde existentes; desenvolvendo eventos esportivos nas diferentes modalidades de práticas, envolvendo todos os municípios; orientar e supervisionar as ações desenvolvidas em cada divisão municipal; elaborar diretrizes técnicas e operacionais voltadas à implementação das políticas municipais de esporte, lazer, saúde e juventude; propor medidas que assegurem a democratização do acesso ao esporte, à prática corporal e às atividades recreativas; buscar soluções técnicas para os problemas identificados nos diferentes Programas da Saúde e do Esporte, apresentando propostas objetivas que visem a melhoria contínua das atividades públicas desenvolvidas; prescrever atividades físicas adequadas às diferentes faixas etárias, avaliar a capacidade funcional dos usuários, cooperar na formulação e na execução de planos de governo setoriais, respeitando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes; promover a integração intersetorial com outras secretarias e órgãos públicos, fomentando o esporte como instrumento de inclusão social e de promoção da saúde, bem como executar outras tarefas afins.

3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 horas.

b) Especial: sujeito ao trabalho interno, deslocamentos frequentes para atividades externas, participação em eventos esportivos e de saúde, manuseio de equipamentos, esforço físico e interação direta com o público.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos Completos.

b) Instrução: Graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, Graduação de Licenciatura em Educação Física e Graduação de Bacharel em Educação Física, com Registro Ativo e Regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

5. Condições para admissão: Processo Seletivo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 022/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 26 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submete-se à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei que promove alteração do Anexo Único da Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 5.479, de 02 de dezembro de 2025, especificamente no que se refere aos requisitos de instrução exigidos para o provimento do cargo de Profissional de Educação Física.

A alteração proposta tem por finalidade exclusiva a ampliação e adequação do requisito de escolaridade, de modo a contemplar expressamente as diferentes formações acadêmicas atualmente reconhecidas no ordenamento jurídico brasileiro para o exercício regular da profissão de Educação Física, quais sejam: Licenciatura Plena em Educação Física, Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física, desde que acompanhadas de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física. Tal adequação revela-se necessária diante da evolução normativa e acadêmica da área, bem como da consolidação, no plano infralegal e profissional, da distinção entre as modalidades de formação, sem prejuízo da atuação profissional no âmbito das políticas públicas municipais de esporte, lazer e saúde.

Cumpre salientar que a medida ora proposta encontra amparo direto nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da isonomia, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Ao ampliar o rol de formações admitidas, o Município assegura tratamento isonômico aos profissionais legalmente habilitados, evita restrições desnecessárias ao acesso ao cargo público e amplia o universo de candidatos qualificados, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se a relevância e a legitimidade do presente Projeto de Lei, solicitamos a análise e aprovação deste projeto, em regime extraordinário, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, certos de contar com a habitual compreensão desta Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br